

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 14.436 - EM 31 DE JULHO DE 2014.

“REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.937, DE 26 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE JUROS DE MORA, MULTA DE MORA, MULTA POR INFRAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA INSTITUÍDOS PELO GOVERNO MUNICIPAL”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.937, de 26 de Junho de 2014, que estabelece regulamento para concessão de parcelamentos de créditos tributários e não tributários do Município de Jequié,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados os pagamentos de multas por infrações, juros e multa de mora, além de honorários advocatícios relativos aos créditos tributários e não-tributários, constituídos ou não, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2013.

§1 - A dispensa será progressiva em razão da data do pagamento, conforme tabelas abaixo:

PAGAMENTO À VISTA	
ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2014	100% DE DESCONTO
ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2014	75% DE DESCONTO
ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2014	50% DE DESCONTO
ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2014	25% DE DESCONTO

PAGAMENTO EM PARCELAS	
SE FORMALIZADOS ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2014	90% DE DESCONTO
SE FORMALIZADOS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2014	75% DE DESCONTO
SE FORMALIZADOS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2014	50% DE DESCONTO

§2º - Em nenhuma hipótese o vencimento da última parcela poderá extrapolar o dia 20 de Dezembro de 2014.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§3º - Os Autos de infração lavrados até 31 de Dezembro de 2013, por descumprimento de obrigação acessória poderão ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente à vista.

Art. 2º - Em relação aos débitos a serem pagos com os benefícios:

- I. tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;
- II. no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;
- III. tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata a Lei nº 1.937/2014, não se aplicará as parcelas já pagas;
- IV. também poderão utilizar-se do benefício, os contribuintes inativos ou com inscrição cancelada;
- V. a fruição dos benefícios, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.436 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 31 DE JULHO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br